



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 113/2026/GP**

Luiz Alves/SC, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO DA LUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos questionamentos constantes no Requerimento nº 22/2026, encaminhado pelo Vereador João Sidnei da Silva, solicitando informações detalhadas acerca da Rua do Migrante, localizada na comunidade Rio do Peixe, o Poder Executivo apresenta os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre consignar que a via em referência demanda atenção da Administração Pública, tendo em vista o relato do Vereador João Sidnei da Silva acerca das manifestações dos moradores quanto à eventual existência de restrições administrativas ou embargos decorrentes de supostas irregularidades no parcelamento do solo. Relatou ainda, as condições precárias de conservação, as quais comprometem a acessibilidade e a adequada utilização da via, ocasionando transtornos aos usuários que dela se utilizam cotidianamente.

Tais circunstâncias, em tese, poderiam estar obstando a execução de intervenções indispensáveis na infraestrutura viária, com repercussão direta nas condições de mobilidade urbana e na qualidade de vida da população local.

Ressalta-se que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, a via pública denominada Rua do Migrante, isoladamente considerada, não se encontra submetida a qualquer restrição administrativa ou embargo.

Todavia, a área em que a via está inserida, por configurar loteamento irregular, nos termos do Art. 50, inciso I, da Lei Federal 6.766/79, foi objeto da expedição de duas notificações administrativas destinadas à sua regularização fundiária, sendo a primeira emitida em 27 de março de 2025 e a segunda em 27 de agosto de 2025.

Constatou-se, por ocasião da segunda fiscalização, a inexistência de protocolo formal de regularização referente à área em questão junto ao setor de planejamento. Verificando-se que houve apenas solicitação de orientação por parte do proprietário do imóvel, por meio do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

Processo Digital nº 4095/2025, aberto em 08/08/2025, na qual foram apresentados questionamentos acerca dos procedimentos adequados para a devida regularização, tendo a referida demanda sido devidamente respondida pelo setor de assessoria de planejamento, na data 25/09/2025, conforme cópia do processo que segue anexo.

Dessa forma, em decorrência do descumprimento da Notificação emitida em 27 de março de 2025, nos termos do Memorando nº 77/2025/SEMOP, foi solicitado ao setor de tributos, a emissão de multa em desfavor do proprietário do imóvel em questão.

O setor de fiscalização de obras do Município, em nova inspeção realizada na data de 08 de janeiro de 2026, elaborou relatório técnico acerca da situação atual do loteamento irregular previamente embargado, no qual restou constatada a inexistência de qualquer iniciativa, por parte do proprietário, voltada à regularização do parcelamento do solo, em desconformidade com a legislação vigente.

Verificou-se, ainda, a remoção indevida das placas de embargo anteriormente afixadas no local, circunstância que configura descumprimento das medidas administrativas impostas e sujeita o responsável às sanções legais cabíveis.

Ademais, consta no referido relatório, elaborado pela Fiscal de Obras, que o proprietário da gleba além de descumprir com as determinações dos embargos, temos notícia de que continua prosseguindo com a comercialização dos lotes e de outras atividades no local, em desacordo com as legislações vigentes, Lei federal 6.766/1976 e Lei Municipal 44/2021.

Ante o exposto, foi solicitado ao setor de Tributos, conforme Memorando nº 18/2026/SEMOP, a aplicação de multa em virtude do descumprimento da notificação de embargo, emitida em 27 de agosto de 2025.

No que tange propriamente as condições da rua - via pública - cumpre informar que a Secretaria Municipal de Obras executou recentemente intervenções de manutenção e melhoria nas vias públicas denominadas Rua do Migrante e Rua Próspero Martini, localizadas na comunidade Rio do Peixe, conforme registros fotográficos anexos.

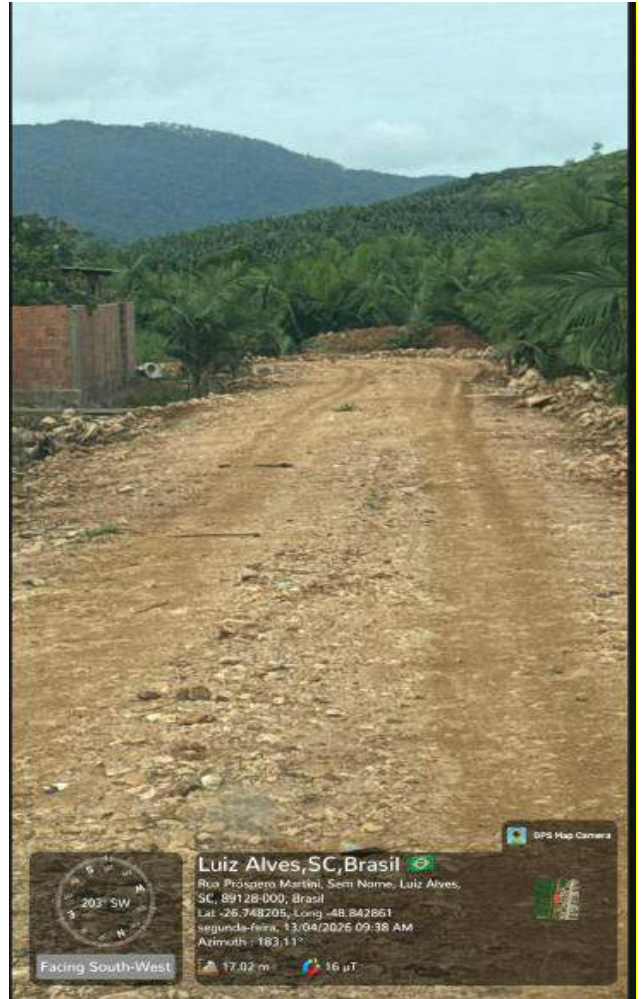
Tais ações consistiram na execução de serviços de patrolamento e na aplicação de revestimento com macadame, com a finalidade de restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, bem como proporcionar maior segurança aos moradores locais, garantindo acesso a serviços essenciais, em conformidade com o interesse público e os princípios da adequada conservação da infraestrutura viária municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**Registro fotográfico da Rua dos Migrantes-  
Martini- Data 13/04/2026**

**Registro fotográfico da Rua Próspero  
Data 13/04/2026**



Ressalta-se que, até a presente data, não há registro de instauração de processo administrativo ou judicial, tampouco recebimento de notificação, recomendação ou qualquer outra determinação emanada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina relativamente à área em questão, contudo, após a organização da documentação necessária, o Executivo tomará as medidas judiciais cabíveis para a regularização deste parcelamento irregular.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

BERTOLINO  
BACHMANN:6  
1886793972

Assinado de forma digital  
por BERTOLINO  
BACHMANN:61886793972  
Dados: 2026.04.16 08:18:14  
-03'00"

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

Seguem anexos os seguintes documentos:

Anexo 1- Notificações de Março e Agosto de 2025

Anexo 2- Memorando 77/2025 SEMOP +Multa

Anexo 2- Memorando 18/ 2026 – SEMOP

Anexo 3- Cópia do Processo Digital nº 4095/2025

Anexo 4- Relatório do Embargo 08.01.2026

Anexo 5- Registro fotográfico da Rua do Migrante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO.**

**Relatório do Embargo no loteamento irregular de propriedade de Mário Cezar Hilleshein.**

O setor de fiscalização de obras do município de Luiz Alves, representado pela Servidora Efetiva Marilene Zimmermann, matrícula 24864, informou que recebeu denúncias de um loteamento irregular na Rua dos Migrantes no Bairro do Rio do Peixe.

Na fiscalização in loco, nos deparamos com várias edificações prontas e habitadas, algumas em construção e vários lotes com placas de venda. Algumas dessas construções foram edificadas com Alvará e outras com projetos pra análise e outras sem nenhum projeto.

O proprietário, Mário Cezar Hilleshein, foi informado várias vezes da necessidade da regularização da área e foi notificado com o Embargo da área no dia 27 de março de 2025, matrícula 60.77-ORI Navegantes. O Sr. Mário recusou assinar a notificação e não ficou com ela. Fincamos placas do Embargo (fotos em anexo) que foram arrancadas.

O Embargo foi desobedecido e as construções continuaram, então foi emitido multa (cópia da solicitação em anexo).

No dia 27 de agosto de 2025, foi Embargado a outra Matrícula 27.735-ORI Navegantes. Fincamos as placas do Embargo e novamente foram arrancadas do local. Quem nos recebeu nesse dia foi a esposa do Sr. Mário, que também se recusou a assinar a Notificação, mas aceitou o documento.

Até a data de hoje, não houve nenhum interesse do Sr. Mário em regularizar o loteamento e vamos emitir outra multa por desobediência.

**Luiz Alves, 08 de janeiro de 2026.**

**Marilene Zimmermann**

**Matrícula n° 2484**

**Fiscal de Obras e Posturas**

**Prefeitura Municipal de Luiz Alves**



## Processo Nº 4095 / 2025 - [Encerrado]

Código Verificador: IVWH3U3N

Requerente: VALDECI SCHERNOVSKI

Detalhes: AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC

MÁRIO CEZAR HELLESHEIM, brasileiro, casado, agricultor, com cédula de identidade nº 3003383, e inscrito no CPF sob nº 683.002.399-87, residente e domiciliado junto à Rua José Martini, 507, Rio do Peixe, Luiz Alves, SC, CEP 89.128-000, por seu advogado que ao final assina, venho à presença deste departamento de planejamento apresentar a seguinte:

Recebi a notificação, datada de 27 de agosto de 2025, referente a supostas irregularidades no parcelamento do solo na área mencionada.

Diante disso, manifesto ciência da notificação e a disposição em sanar as inconformidades apontadas, dentro das diretrizes legais e urbanísticas vigentes neste município.

Neste contexto, venho, com este requerimento, solicitar formalmente a orientação técnica e jurídica desse departamento sobre quais seriam os procedimentos necessários para regularização da situação da área em conformidade com a legislação municipal e federal vigente.

O objetivo é, de forma colaborativa e responsável, adequar a área objeto da notificação do solo às normas urbanísticas, garantindo segurança jurídica, viabilidade de infraestrutura e respeito ao planejamento urbano do município.

Assim, peço a gentileza de informar:

Quais os procedimentos formais que devem ser adotados para a regularização da área?

Quais documentos técnicos e jurídicos devem ser apresentados para instruir eventual processo de regularização?

Se é possível a suspensão temporária das penalidades aplicadas, durante a análise e tramitação da regularização da área?

Nestes termos,

Pede deferimento.

VALDECI SCHERNOVSKI

OAB/SC 46.541

Assunto: PLANEJAMENTO

Subassunto: OFÍCIO PLANEJAMENTO

Previsão: 27/09/2025

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
notificação.pdf	VALDECI SCHERNOVSKI	28/08/2025
pedido informação planejamento.pdf	VALDECI SCHERNOVSKI	28/08/2025
Comprovante de Abertura.pdf	VALDECI SCHERNOVSKI	28/08/2025

### Histórico

Setor: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Abertura: 28/08/2025 11:39

Entrada: 25/09/2025 13:19:23

Usuário: VALDECI SCHERNOVSKI

Recebido por: ANA LUCIA GOMES

**Observação:** AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC MÁRIO CEZAR HELLESHEIM, brasileiro, casado, agricultor, com cédula de identidade nº 3003383, e inscrito no CPF sob nº 683.002.399-87, residente e domiciliado junto à Rua José Martini, 507, Rio do Peixe, Luiz Alves, SC, CEP 89.128-000, por seu advogado que ao final assina, venho à presença deste departamento de planejamento apresentar a seguinte: Recebi a notificação, datada de 27 de agosto de 2025, referente a supostas irregularidades no parcelamento do solo na área mencionada. Diante disso, manifesto ciência da notificação e a disposição em sanar as inconformidades apontadas, dentro das diretrizes legais e urbanísticas vigentes neste município. Neste contexto, venho, com este requerimento, solicitar formalmente a orientação técnica e jurídica desse departamento sobre quais seriam os procedimentos necessários para regularização da situação da área em conformidade com a legislação municipal e federal vigente. O objetivo é, de forma colaborativa e responsável, adequar a área objeto da notificação do solo às normas urbanísticas, garantindo segurança jurídica, viabilidade de infraestrutura e respeito ao planejamento urbano do município. Assim, peço a gentileza de informar: Quais os procedimentos formais que devem ser adotados para a regularização da área? Quais documentos técnicos e jurídicos devem ser apresentados para instruir eventual processo de regularização? Se é possível a suspensão temporária das penalidades aplicadas, durante a análise e tramitação da regularização da área? Nestes termos, Pede deferimento. VALDECI SCHERNOVSKI OAB/SC 46.541

Setor: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Encerramento: 25/09/2025 13:35

Parecer: Encerrado

Observação: Boa tarde,

O responsável deve firmar termo de compromisso para execução de pavimentação, drenagem e sinalização da via aberta no imóvel, e apresentar projeto de desmembramento conforme Lei 44/2021 e 42/2021.

Comprovado a tentativa de regularização com o protocolo na prefeitura, será realizada a suspensão da notificação por prazo determinado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

MEMORANDO N.º 18/2026/SEMOP

Luiz Alves/SC, 30 de março de 2026.

**De: Secretaria de Obras e Planejamento - Fiscalização de Obras e Posturas.**

**Para: Setor de Tributos – Aos cuidados de Ana Letícia.**

**Assunto: Solicitação de Emissão de Multa – Descumprimento de Notificações de Embargos**

Ana Letícia,

Considerando as **Notificações dos Embargos em 27 de março de 2025 e em 27 de agosto de 2025, ao Sr. Mário Cezar Hillesheim**, referente ao parcelamento irregular do solo localizado junto à Rua Dos Migrantes, Bairro do Rio do Peixe, Município de Luiz Alves, e que concedeu prazo de 90 (noventa) dias para a regularização das situações, informo que o proprietário **não cumpriu as determinações dos Embargos e continua dando prosseguimento às vendas dos lotes e das atividades no local, em desacordo com a legislação vigente ( Lei Federal nº 6.766/1976 e Lei Complementar Municipal nº44/2021).**

Diante do exposto, solicito a este Setor a emissão das multas cabíveis, nos termos da Legislação aplicável, com base no descumprimento das Notificações anteriormente expedidas. **Art.313- Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro, fixando-se o valor de 1000 (um mil) UFM mais 30 (trinta) UFM por iniciar execução de obras sem licença de construção, mais 30 (trinta) UFM por violação das penalidades de Embargo das obras, mais 30 (trinta) por construções clandestinas e irregulares.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marilene Zimmermann

Fiscal de Obras e Posturas

Ana Letícia Herz Zermiani  
Fiscal de Tributos  
Matrícula 290356 04

30/03/26



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

**MEMORANDO N.º 77/2025/SEMOP**

Luiz Alves/SC, 27 de agosto de 2025.

**De: Secretaria de Obras e Planejamento – Fiscalização de Obras, Saúde e Tributação  
Para: Setor de Tributos – Aos cuidados de Ana Letícia**

**Assunto: Solicitação de Emissão de Multa – Descumprimento de Notificação de Embargo**

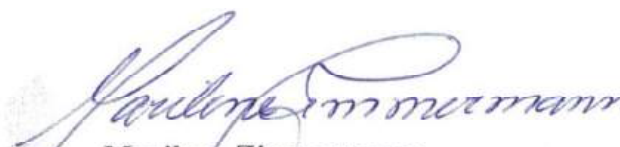
**Senhora Ana Letícia,**

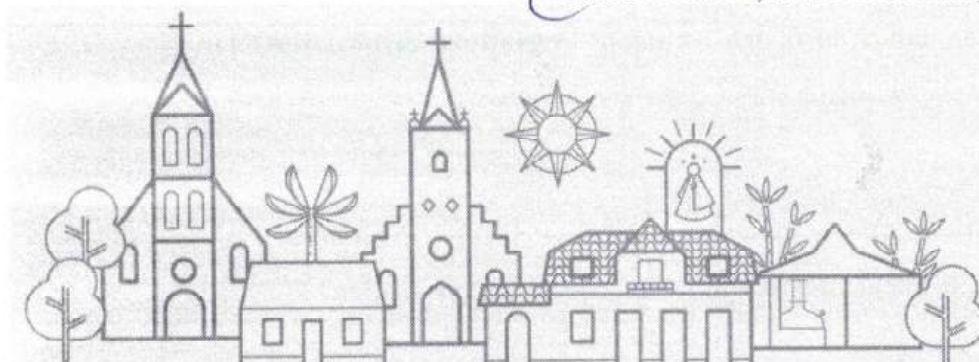
Considerando a **Notificação expedida em 27 de março de 2025** ao Sr. **Mário Cezar Hillesheim**, referente ao parcelamento irregular de solo localizado junto à Rua dos Migrantes, bairro Rio do Peixe, Município de Luiz Alves, e que concedeu prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da situação, informo que o proprietário **não cumpriu a determinação de embargo** e continua dando prosseguimento às atividades no local, em desacordo com a legislação vigente (Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Complementar Municipal nº 44/2021).

Diante do exposto, **solicito a este setor a emissão da multa cabível**, nos termos da legislação aplicável, com base no descumprimento da notificação anteriormente expedida.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Marilene Zimmermann**  
Fiscal de Obras, Saúde e Tributação



Em 27/08/25  
Ass: Ana Letícia  
LUIZ ALVES

RECIBO DO CONTRIBUINTE  
Receitas Diversas: MULTA

1999-0 | 8174000019 3 03012458202 1 50926202500 0 00000085304 4

Parcela	Vencimento	Outras Informações	
ÚNICA	26/09/2025	TXMULAM	1.903,01
Agência/ Cód. Cedente		Desconto	0,00
5391 - 7 / 2458 - 0		<b>Total</b>	<b>1.903,01</b>
(=) Valor Documento		Memorando 77/2025	
<b>1.903,01</b>		Semop	
(-) Descontos/Abatimentos		Descumprimento da notificação expedida em 27 de março de 2025, que trata de embargo a parcelamento irregular do solo, conforme art. 310 Lei federal 6766/1978	
(+) Correção		Após o vencimento aplicar: Multa de 2% ao mês até 10%. Juros de 1% por mês.	
(+) Multa		FICHA DE COMPENSAÇÃO CAIXA - AUT.MEC.VERSO	
(+) Juros		NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	
(=) Valor Cobrado		<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
		Valor da Multa R \$	1.903,01
Nosso Número		VALOR HONORÁRIOS 10%	0,00
20250000000085304		Valor	0,00
Número Documento		Memorando 77/2025 Semop	
1026419		Descumprimento da notificação expedida em 27 de março de 2025, que trata de embargo a parcelamento irregular do solo, conforme art. 310 Lei federal 6766/1978	
Nro Lançamento		Cadastro: Endereço: , nº	
42890/2025		Bairro:	Cidade: -
		Sacado: 18040 - MARIO CEZAR HELLESHEIM CPF/CNPJ: 683.XXX.XXX-87	
		Rua: RUA JOSÉ MARTINI, nro: 507 ,	
		Bairro: RIO DO PEIXE	Cidade: Luiz Alves - SC Cep: 89.132-320
Sacado	18040 - MARIO CEZAR HELLESHEIM	Ficha Compensação/Autenticação Mecânica	

Local de Pagamento				Parcela	Vencimento
SICOOB, BANCO DO BRASIL, CAIXA/LOTÉRICAS, CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO.				ÚNICA	26/09/2025
Cedente				Agência/Cód. Cedente	
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - CNPJ 83.102.319/0001-55				5391 - 7 / 2458 - 0	
Data Emissão	Número Documento	Espécie	Aceite	Nosso Número	
27/08/2025	1026419	Carnê		20250000000085304	
Uso do Banco		Carteira	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
		SR	Real	<b>1.903,01</b>	
<b>Receitas Diversas: MULTA</b>				TXMULAM	1.903,01
Nro Lançamento: 42890/2025				Desconto	0,00
Valores em Real				<b>Total</b>	<b>1.903,01</b>
Após o vencimento aplicar: Multa de 2% ao mês até 10%. Juros de 1% por mês.				(-) Descontos/Abatimentos	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.				0,00	
<b>Descrição</b>				<b>Valor</b>	
Valor da Multa R\$				1.903,01	
VALOR HONORÁRIOS 10%				0,00	
Valor				0,00	
<b>Memorando 77/2025 Semop</b>				(-) Correção	
Descumprimento da notificação expedida em 27 de março de 2025, que trata de embargo a parcelamento irregular do solo, conforme art. 310 Lei federal 6766/1978				0,00	
Cadastro: Endereço: , nº				(+) Correção	
Bairro: Cidade: -					
Sacado: 18040 - MARIO CEZAR HELLESHEIM CPF/CNPJ: 683.XXX.XXX-87				(+) Multa	
Rua: RUA JOSÉ MARTINI, nro: 507 ,					
Bairro: RIO DO PEIXE Cidade: Luiz Alves - SC Cep: 89.132-320				(+) Juros	
				(-) Valor Cobrado	
				1.903,01	





NOTIFICAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 6.766/1979, em seu artigo 50, inciso I, menciona constituir “crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios”, e que, em seu artigo 50, inciso III, menciona constituir “crime contra a Administração Pública fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo”, sob pena de reclusão de um a quatro anos, e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País;

**CONSIDERANDO** que após consulta à Assessoria de Planejamento verificou-se não haver protocolo de parcelamento do solo para a área em questão;

Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento desta notificação, ao Sr. Mário Cezar Hillesheim, responsável pelo parcelamento irregular do solo localizado (conforme anexo) junto à Rua dos Migrantes, bairro Rio do Peixe do Município de Luiz Alves, nos termos da Lei Complementar n.º 44/2021 e Lei Federal n.º 6.766/1979.

No caso de descumprimento desta notificação, esta notificação e demais documentos pertinentes serão encaminhados aos órgãos superiores responsáveis para as devidas providências.

Luiz Alves/SC, 27 de março de 2025

  
**MARILENE ZIMMERMANN**  
Fiscal de Obras, Saúde e Tributação

NOTIFICAÇÃO RECEBIDA POR:

NA DATA DE:

*Se recusou a receber*  
*27/03/2025*

Testemunha: Alexandre Buens de Lacerda  
Eng. Civil - CPF 085.400.349-56



Alago



**NOTIFICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 6.766/1979, em seu artigo 50, inciso I, menciona constituir “crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios”, e que, em seu artigo 50, inciso III, menciona constituir “crime contra a Administração Pública fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo”, sob pena de reclusão de um a quatro anos, e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País;

**CONSIDERANDO** que após consulta à Assessoria de Planejamento verificou-se não haver protocolo de parcelamento do solo para a área em questão;

Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento desta notificação, ao Sr. Mário Cezar Hillesheim, responsável pelo parcelamento irregular do solo localizado (conforme anexo) junto à Rua dos Migrantes, bairro Rio do Peixe do Município de Luiz Alves, nos termos da Lei Complementar n.º 44/2021 e Lei Federal n.º 6.766/1979.

No caso de descumprimento desta notificação, esta notificação e demais documentos pertinentes serão encaminhados aos órgãos superiores responsáveis para as devidas providências.

Luiz Alves/SC, 27 de agosto de 2025

  
**MARILENE ZIMMERMANN**  
Fiscal de Obras, Saúde e Tributação

NOTIFICAÇÃO RECEBIDA POR:

NA DATA DE:

27/08/25

*A esposa recebeu a notificação, mas não assinou.*

*Paulo Tanió*  
093.313.159-31



# Rua dos Imigrantes - Comunidade Rio do Peixe- Data de registro= 13/04/2026



GPS Map Camera  
Luiz Alves, SC, Brasil  
Rua dos Imigrantes, Sem Nome, Luiz Alves, SC,  
89128-000, Brasil  
Lat: -26.785148, Long: -48.842391  
segunda-feira, 13/04/2026 09:36 AM  
Azimuth: 110.18°  
Facing South-East  
18.0 m 48 uT

GPS Map Camera  
Luiz Alves, SC, Brasil  
Rua dos Imigrantes, Sem Nome, Luiz Alves, SC,  
89128-000, Brasil  
Lat: -26.746780, Long: -48.842661  
segunda-feira, 13/04/2026 09:38 AM  
Azimuth: 190.57°  
Facing South-West  
18.92 m 89 uT

GPS Map Camera  
Luiz Alves, SC, Brasil  
Rua dos Imigrantes, Sem Nome, Luiz Alves, SC,  
89128-000, Brasil  
Lat: -26.746005, Long: -48.842553  
segunda-feira, 13/04/2026 09:37 AM  
Azimuth: 184.99°  
Facing South-West  
18.56 m 41 uT